Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1373/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11955/2022.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Ricardo Queiroz de Paiva.
- 4- Advogado: Não Possui.
- **5- Procurador de Contas Oficiante do Processo:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares
- 6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração do Sr. Ricardo Queiroz de Paiva, por terem sido interpostos nos termos regimentais:
- **7.2. Dar Provimento** aos presentes Embargos de Declaração, do Sr. Ricardo Queiroz de Paiva, no sentido de, concedendo-lhes efeitos infringentes, reformar o Acórdão nº 444/2023–TCE–TRIBUNAL PLENO, que passa a ter a seguinte redação:
 - **10.1.** Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. **Ricardo Queiroz de Paiva**, Defensor Geral, à época, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
 - **10.2.** Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. **Thiago Nobre Rosas**, Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE/AM, à época, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
 - **10.3.** Dar quitação ao Senhor **Ricardo Queiroz de Paiva**, Defensor Geral, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE.

	=
	7
	ᄔ
	27
	ĭ
	im gov.br/spede e informe o código: E986F71B-7756D6AA-BBE0AF5C-FDC9F20E
	八
	2
	ű
	₹
က်	0
Ñ	뿠
2	꾦
~	۳
6	⋖
₹	ξ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 14/07/2023	ř
_	9
E .	Ñ
~	2
\approx	ï
<u>"</u>	≞
ш	7
I	Ĺ
Z	36
☶	86
À	ш
\equiv	-
~	8
ď	∺
Ō	ŏ
Õ	Ú
'n	0
#	Φ
Š	Ε
رر	5
<u>~</u>	₹
$\overline{\circ}$	-=
⊒	Φ
\supseteq	ulta.tce.am.gov.br/spede e inform
	9
ō	ă
ŏ	Ś
Φ	5
ヹ	₹
ē	6
Ε	Ö
ā	Ė
荒	ä
;≓'	ď
\sim	ğ
ಕ	ď
ğ	≅
⊆.	20
SS	č
ă	Ö
÷	\lesssim
£	
0	Ħ
ヹ	ع
ē	Φ
⊑	S
금	Č
ŏ	ć
ō	Se
ø	Ś
st	8
ш	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.ar
	ď
	:5
	Ĺ
	ê
	ę
	S
	Ē

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1373/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4.** Dar quitação ao Senhor **Thiago Nobre Rosas**, Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE/AM, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- **10.5.** Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 8- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 11 de julho de 2023.
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição